



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CONTRATO Nº 07/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS PARA
11 (ONZE) VEÍCULOS DA CÂMARA**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.184.226/0001-17 neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Marcelo Barasuol Lanzarin, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ/MF sob nº 81.378.069/0001-55, sediada na cidade de Pato Branco/PR, na Rua José Fraron, nº 652, bairro Fraron, caixa postal 528, CEP 85503-320, telefone (46) 3220-7300, neste ato representado por seu Administrador, Juarez Luiz Larini, portador do documento de identidade nº 12/R-1.491.263 SSP-SC e do CPF nº 250.764.349-87, de ora em diante denominada CONTRATADA, de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 05/2019**, Lei Federal 8666/93, artigo 24, II, e as alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de segurança eletrônica de veículos com instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos, via equipamento GPS para **11 (onze) veículos**, através de locação de todos os materiais e equipamentos necessários com a finalidade de coletar as informações de utilização e condução pelo período de 12 (doze) meses.

I - Os serviços objetos do presente contrato deverão ser realizados conforme o Termo de Referência e demais disposições fixadas na **Dispensa nº 05/2019**.

II - Todos os equipamentos e utensílios para a prestação do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

III - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do serviço contratado.

IV- Os serviços que não estiverem de acordo com os padrões exigidos na **Dispensa de Licitação nº 05/2019** serão rejeitados e deverão ser refeitos de imediato, após notificação da CÂMARA.

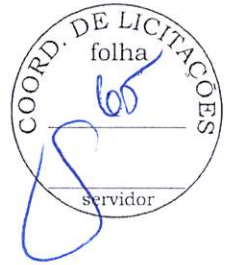
V - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I - O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 6.037,90 (seis mil e trinta e sete reais e noventa centavos), pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 548,90 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) para 11 (onze) veículos, com custo unitário de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por veículo, com suspensão do pagamento por 30 (trinta) dias no período de recesso parlamentar, compreendido entre os dias 15/12/19 e



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



15/01/20.

II- O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais. Os valores apurados serão pagos até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação e empenho da medição e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso. A CÂMARA somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, *pró-rata*, do mês imediatamente anterior.

III - Caso sejam detectados problemas quanto à quantidade/qualidade dos serviços e/ou materiais entregues, apurados pelo corpo técnico, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a substituição do objeto em questão.

IV - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na instituição financeira indicada na Nota Fiscal, a qual deverá contar as seguintes informações: Banco, n.º da Agência + Dígito e n.º da Conta Corrente + Dígito ou ainda através de boleto bancário.

V - Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, *pró-rata*, do mês imediatamente anterior

VI - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

VII - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da CÂMARA.

VIII – O preço poderá ser reajustado após o decurso do prazo de 01 (um) ano, desde a data prevista da apresentação da proposta, considerando o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (calculado pelo IBGE) - acumulado no período; ou outro índice que vier a substituí-lo.

IX- Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

I – Os serviços deverão ser realizados conforme descrito no Termo de Referência e deverão iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, cuja instalação completa dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da disponibilização dos veículos aos técnicos da CONTRATADA.

II - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar a CÂMARA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no serviço ou em decorrência dela.

§ 2º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

§ 3º - A CÂMARA fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 4º - Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto às quantidades e qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do processo de licitação e do respectivo contrato, que poderá:

- a) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CÂMARA, que já foram executados e que não tiverem sido satisfatórios, de forma qualitativa e/ou quantitativa.
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado que, comprovadamente, negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os Municípios.
- c) Requerer a aplicação das sanções e penalidades previstas em termo contratual.

II - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



III - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 05/2019, principalmente quanto às disposições previstas no Termo de Referência, documento integrante deste contrato;

II - Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;

III - Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas inerentes ao objeto contratual em estrita observância da legislação vigente;

IV - Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital;

V - Assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

VI - Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por culpa ou dolo;

VII - Manter o CONTRATANTE informado, por todos os seus atos praticados, vinculados ao objeto deste contrato;

VIII - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na assinatura do Contrato nº 07/2019.

IX - Indicar junto a CÂMARA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, responsável pela execução e acompanhamento do contrato e fornecimento de todas informações que a CÂMARA solicitar, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único: Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado.

X - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da CÂMARA;

XI - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos dos serviços ou recuperação de



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos a CÂMARA;

XII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, erros ou incorreções sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual;

XIII - Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para efetiva entrega do serviço no prazo estipulado;

XIV - Providenciar, em até 24 horas após a sua comunicação, independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

XV - Providenciar a substituição, integral do produto ofertado, em até 24 horas após a sua identificação, por outro novo, da mesma marca, modelo e configuração técnica originalmente proposta, caso o mesmo apresente um mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes, exceto nos casos decorrentes de uso indevido.

XVI - No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração de que possui mão de obra e estrutura física, própria ou de terceiros para instalação, manutenção preventiva e corretiva dos rastreadores na região cidade de Blumenau.

XVII - A empresa contratada deverá manter sistema de redundância das informações, a fim de manter a segurança das informações e continuidade dos serviços.

XVIII - A contratada deverá manter Central de Monitoramento própria, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, a fim de manter sigilo e segurança das informações.

XIX - A Central de Monitoramento deverá realizar o atendimento de eventos de emergência, Pânico, Violação de Bateria, Alerta de Movimentação indevida e violação de Cerca Eletrônica, bloqueio do veículo imediatamente após o seu comunicado.

XX - Durante a manutenção do veículo que acarrete a paralisação de suas atividades, a contratada deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário.

XXI - A contratada deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

XXII - No caso de necessidade de reinstalação do equipamento, será cobrado o custo unitário de R\$80,00 (oitenta reais) por veículo.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A CÂMARA se obriga a fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

II - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A CONTRATANTE ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da pena de multa prevista no subitem seguinte e demais cominações legais, em caso de:

- a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta comercial;
- e) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

II - Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução dos serviços, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante.

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV - As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

V - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

VI - Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

VII - As penas previstas poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado a CÂMARA.

VIII - Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**



- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara Municipal de Blumenau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Blumenau, 16 de setembro de 2019.


Marcelo Barasuol Lanzarin

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BLUMENAU

Testemunha 1:


Cleber Santana

Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau


Juarez Luiz Larini

METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA-ME

Testemunha 2:

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações da Câmara
Municipal de Blumenau